

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 550 - INFORMÁTICA

ANO ESCOLAR 2014/2015

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO INICIAL
6^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo: 550 - Informática

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código e Designação Agrupamento/Escola de Colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo de DL 29/2001
129	7665659853	RAQUEL MARIA MONTEIRO REIS	151592 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PINTOR JOSÉ DE BRITO, VIANA DO CASTELO	17	TEMPORÁRIO	
208	4071643390	CARLA ELISABETE DIAS OLIVEIRA GONÇALVES	162000 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	18	TEMPORÁRIO	
229	8939183207	CARLA ISABEL DA CUNHA FREITAS CALDAS	150666 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA POUCA DE AGUIAR - SUL	20	TEMPORÁRIO	
345	6058853761	ANTÓNIO JORGE AMARAL BATISTA	145476 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS POETA ANTÓNIO ALEIXO	C	TEMPORÁRIO	
357	3498068776	PAULO JORGE LANCHAS DOS SANTOS	135379 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 2 DE BEJA	C	TEMPORÁRIO	
361	8849276419	GONÇALO NUNO MACAU DA COSTA VALENTE	402163 - ESCOLA SECUNDÁRIA MARQUÊS DE POMBAL, LISBOA	16	ANUAL	
459	3305672218	NUNO MIGUEL COSTA DA LUZ	161111 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE PAIVA, CASTELO BRANCO	9	ANUAL	
677	2977873058	PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO DUARTE RODRIGUES	170409 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO HENRIQUES, SANTARÉM	8	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).